



CONTRATO AVULSO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL E A
FIRMA PONTARCA SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL LDA.

“Empreitada execução de coberturas, instalações elétricas e
outros trabalhos nas habilitações do Bairro São Vicente de
Paula”

N.º 117/2021

A 29/12/2021, nesta cidade de Vila Real, edifício dos Paços
do Município, e Departamento Administrativo e Financeiro,
compareceram comigo, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor
do referido Departamento, e Oficial Público do Município de
Vila Real, no uso da competência proferida por despacho de
11/10/2021 a fim de se reduzir a escrito o presente
contrato, os seguintes outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na
Avenida Carvalho Araújo, titular do Cartão de Pessoa
Coletiva n.º 506359670, representado pelo Presidente da
Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves
dos Santos, no exercício de competência própria, conferida
pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12
de Setembro;

SEGUNDO OUTORGANTE: PONTARCA SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL
LDA., titular do NIF (Número de Identificação Fiscal)
504117025, com sede em VILA REAL,
representada por Adelino Ribeiro Pinto, com o NIC (Número
de Identificação Civil) e Leonida da Conceição
Correia, com o NIC (Número de Identificação Civil)
na qualidade de gerentes como se verifica certidão
permanente com código de acesso .

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação proferida por despacho de
06/12/2021, no decurso do ajuste direto, identificado
com a seguinte referência CMVR-2449/ADRS/E/21;
- b) A aprovação da minuta do contrato pela deliberação de
06/12/2021 e aceitação tácita por parte do
adjudicatário;

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJECTO



O presente contrato tem por objeto principal a empreitada de "Empreitada execução de coberturas, instalações elétricas e outros trabalhos nas habilitações do Bairro São Vicente de Paula".

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO CONTRATUAL

- 1- Pelo objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 14.787,33 € (catorze mil setecentos e oitenta e sete euros e trinta e três cêntimos), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
- 3- O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a factura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Data de vencimento da factura;
 - b. Número do contrato;
 - c. A descrição dos trabalhos realizados, incluindo a quantidade, ou dos bens fornecidos;
 - d. Endereço da entidade contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA

PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a executar a obra no prazo global de 30 dias, contados a partir da data da consignação.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos trabalhos em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: Classificação Orgânica - 02;



Classificação Económica - 07.01.02.03;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 20/12/2021 e tem o número 4555/2021.
3. Os encargos plurianuais estão previstos nas GOP's e Orçamento para 2021, projeto do PPI n.º 2016/I/4.

CLÁUSULA SEXTA

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA OITAVA

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA NONA

DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;

CLÁUSULA DÉCIMA

GESTOR DE CONTRATO



Para efeitos do cumprimento do disposto no n. 1 do artigo 290º-A, a função de acompanhar a execução deste contrato é de, Amílcar Ricardo Silva Ferreira, Coordenador dos Serviços de Estudos e Projetos;

Assim o disseram, outorgaram e reciprocamente o aceitaram, do que dou fé.

O presente contrato foi lido em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes e explicado o seu conteúdo e efeitos, na forma legal, e vai ser assinado pelos outorgantes pela ordem que foram mencionados e também por mim, Eduardo Luís Varela Rodrigues, na qualidade já referida.

A 29 de dezembro de 2021

O 1º Outorgante,

O 2º Outorgante

Este contrato ficou registado sob o n.º 117/2021.